

Homologado

Assinado por: **Paulo Miguel Torres Duarte**
Quaresma

Num. de Identificação: 07723827

Data: 2022.09.21 11:58:28 +0100

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Reitor - Universidade de Évora.**



CHAVE MÓVEL

no uso da competência delegada

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 99/DF-GCP/UE/2022

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DA
UNIVERSIDADE DE ÉVORA E DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a ***Aquisição de serviços de saúde no trabalho para os trabalhadores da Universidade de Évora e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora***, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. Ao objeto do presente contrato aplica-se o **CPV 85147000-1| Serviços de medicina do trabalho**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato a celebrar produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da outorga do contrato**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Local de execução do serviço

1. Os serviços deverão ser efetuados em instalações fixas ou móveis do adjudicatário se estas forem sedeadas em Évora, ou noutra localidade se se mostrar mais adequado para o trabalhador, desde que devidamente equipadas para assegurar com qualidade a realização dos exames de saúde.
2. Os trabalhadores da Universidade de Évora e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora exercem funções em diferentes edifícios, distribuídos pelos seguintes polos: Pólo de Évora; Pólo da Mitra (Valverde); Pólo de Estremoz; Pólo de Sines; Herdade de Almocreva (Beja).

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência e zelo.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços de Saúde no Trabalho de forma pontual e diligente, de acordo com o disposto no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e no presente caderno de encargos;
 - b) Nomear um interlocutor e ter reuniões com a periodicidade de uma vez por mês ou outra a acordar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Para além dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e dos documentos de habilitação exigidos no convite, o prestador de serviços deve possuir e fazer prova, ao abrigo do artigo 81.º do referido código, da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o exercício da prestação de serviços por parte dos técnicos das respetivas equipas, pelo que se exige as respetivas credenciações, designadamente comprovativo dos Médicos que têm a especialidade de medicina do trabalho.
2. Os estudos a efetuar, os documentos a produzir, os serviços a prestar e os dispositivos a fornecer, devem observar a legislação e as normas em vigor.

Cláusula 7.ª

Proteção da mão-de-obra

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato.
- b) Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente procedimento são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- c) O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
- d) São encargos do adjudicatário e incluídos no presente contrato a totalidade dos custos de deslocação do pessoal para a realização dos trabalhos constantes do contrato.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade de Évora

Cláusula 11.^a

Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **37.099,04€ (trinta e sete mil noventa e nove euros e quatro cêntimos) / 1 ano**, isento de IVA, ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

Ano	Universidade de Évora	Serviços de Ação Social da Universidade de Évora
2022	5.841,87€	341,30€
2023	29.209,35€	1.706,52€

4. A importância fixada para o ano económico de 2023, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Universidade de Évora

1. Constituem obrigações da Universidade de Évora:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos trabalhos a realizar e aos documentos a produzir e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Eng.º João Mestre.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de uma ou mais das obrigações previstas no presente caderno de encargos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

9

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo VI

Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.^a

Objeto

1. De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na ***Aquisição de serviços de saúde no trabalho para os trabalhadores da Universidade de Évora e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora***, de acordo com o definido nas cláusulas seguintes.
2. Com o presente serviço pretende-se que a entidade adjudicatária assegure a continuação da dinamização do Sistema de Medicina do Trabalho, designadamente a realização dos exames de admissão, periódicos e ocasionais.
3. O público-alvo da Universidade de Évora (UE), encontra-se tipificado nos **Anexos I-A, I-B e I-C** do presente Caderno de Encargos, por Grupo de Pessoal (categoria profissional) e Escalão Etário, e o público-alvo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora (SASUE), encontra-se tipificado no **Anexo I-D**.
4. São atividades principais da Universidade de Évora, a docência e a investigação. São ainda desenvolvidas atividades técnico-administrativas e de manutenção diversa dos edifícios.
5. São atividades principais dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora a gestão e manutenção de residências universitárias, a gestão de apoio sociais aos alunos e a gestão e funcionamento das cafetarias e refeitórios dos diferentes edifícios.
6. Para efeitos da prestação dos serviços informa-se que o número total de trabalhadores é de **1372 (mil trezentos e setenta e dois)**, dos quais **1296 (mil duzentos e noventa e seis)** estão afetos à Universidade de Évora, e **76 (setenta e seis)** estão afetos aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

Cláusula 24.^a

Exames de Saúde

1. Realização dos exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, com base numa Programação Anual dos Exames de Saúde elaborada pelo adjudicatário e apresentada à entidade adjudicante, até duas semanas após a assinatura do contrato.
2. Organização dos respetivos registos clínicos, designadamente, os Mapas-Resumo, a Ficha Clínica e a Ficha de Aptidão, em conformidade com os procedimentos e prazos que se venham a estipular.
3. Findo o contrato, todos os documentos mencionados no ponto 2 devem ser remetidos ao diretor clínico do novo adjudicatário. As fichas de aptidão devem ser igualmente endereçadas à Universidade de Évora – Divisão de Recursos Humanos.

4. Os Exames de Saúde a realizar, no âmbito da Medicina do Trabalho, têm como objetivo final a verificação da aptidão física e psíquica do Trabalhador, para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão dessa atividade na sua saúde.
- a) Exames de Admissão: Os exames de admissão serão realizados, como a Lei refere “antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência de admissão o justificar, nos 15 dias seguintes” e serão feitos para verificar se há aptidão para o exercício da atividade e sintetizar o historial clínico do Trabalhador observado pela primeira vez;
 - b) Exames Periódicos, anuais para o Trabalhador com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores, para registar eventuais alterações de saúde que tenham ocorrido desde o último exame realizado. Os exames serão executados de acordo com a listagem a fornecer pelo adjudicatário e aprovada pela Universidade de Évora.
 - c) Exames Ocasionais, sempre que se verifiquem alterações substanciais nos componentes dos materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do Trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
 - d) Os exames complementares de saúde de diagnóstico (ECD) devem ser realizados antes de cada exame de admissão ou periódicos e estar disponíveis no momento e local da consulta. Estes exames englobam:
 - i. Análises clínicas em laboratório – Glicémia, colesterol total e urina tipo II;
 - ii. Eletrocardiograma em repouso;
 - iii. Rastreio visual com visioteste;
 - iv. Espirometria (trabalhadores mencionados no **Anexo II**);
 - v. Rastreio auditivo (trabalhadores mencionados no **Anexo III**).
 - e) A consulta médica deverá ser agendada, tendo em consideração a data da última consulta do trabalhador, e realizada pelo médico do trabalho em dias úteis entre as 9:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:30h.

Cláusula 25.^a

Apoio Técnico à entidade adjudicante

1. O serviço a prestar pela entidade adjudicatária inclui também uma componente de apoio técnico, com a duração mensal de 1 dia de trabalho (8 horas) por mês, que abrange os seguintes tipos de atividades:
- a) Elaboração de pareceres e documentos técnicos para desenvolvimento e suporte de um Sistema de Medicina do Trabalho da entidade adjudicante;
 - b) Preenchimento do impresso “Registo de Ocorrências”, sempre que no decurso dos exames médicos surja a evidência de situações que, em termos de Saúde no Trabalho, possam pôr em causa as boas condições de trabalho dos trabalhadores;

- c) Colaboração na realização de Ações de Promoção para a Saúde, que se prevejam realizar, nomeadamente no que se refere à escolha do Tema, aos Especialistas a convidar e à dinamização das sessões.

Anexo I -A - Lista de público-alvo - Trabalhadores em regime de CTFP - UE

Grupo de Pessoal	ESCALÕES ETÁRIOS									
	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69
Assistente Técnico		5	6	5	9	14	21	32	27	7
Assistente Operacional		3	2	4	7	4	12	20	26	5
Dirigente				4	5	13	9	7		
Docente	1	3	14	32	38	66	120	143	108	43
Informático			1	3	6	7	2	2	1	
Investigação		2	16	22	30	32	4	6	2	
Técnico Superior	1	21	21	19	41	27	22	18	13	4
Total Geral	2	34	60	89	136	163	190	228	177	59

Anexo I-B - Lista de público-alvo - Bolseiros de investigação - UE

Grupo de Pessoal	ESCALÕES ETÁRIOS										
	< 20	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69
Bolseiros de Investigação	1	39	54	31	10	9	5	1	3		1
Total Geral	1	39	54	31	10	9	5	1	3	0	1

13

Anexo I-C - Lista de público-alvo - Prestações de serviço - UE

Grupo de Pessoal	Escalaões Etários									
	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69
Prestadores de Serviços				1	1	1				1
Total Geral	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1

Anexo I - D - Lista de público-alvo - Trabalhadores em regime de CTFP - SASUE

Grupo de Pessoal	ESCALÕES ETÁRIOS									
	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69
Assistente Técnico					1	2		4	3	
Assistente Operacional		1	2	2	6	7	9	18	14	
Dirigente						2				
Docente										
Informático										
Investigação										
Técnico Superior				1		1	2		1	
Total Geral	0	1	2	3	7	12	11	22	18	

Anexo II

Lista de trabalhadores a realizar exames complementares de saúde de diagnóstico – Espirometria (Universidade de Évora)

(de acordo com a alínea d) iv, do ponto 4 da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos)

Grupo Pessoal	Escala Etária							
	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64
Assistente Técnico								1
Assistente Operacional	1			1		1	1	1
Docente							1	
Técnico Superior			1	1				
Total Geral	1		1	2		1	3	1

Nota: Os 10 trabalhadores foram selecionados para a realização de espirometrias com base na avaliação médica do anterior adjudicatário para a prestação dos serviços de medicina no trabalho, tendo em conta as funções exercidas (escultores, serralheiros, canalizadores e pedreiros).

Anexo III

Lista de trabalhadores a realizar exames complementares de saúde de diagnóstico – Rastreio auditivo (Universidade de Évora)

(de acordo com a alínea d) v, do ponto 4 da cláusula 24.ª do presente caderno de encargos)

Grupo Pessoal	Escala Etária							
	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64
Assistente Técnico						1		1
Assistente Operacional	1			1		2	3	1
Total Geral	1			1		3	3	2

Nota: Os 10 trabalhadores foram selecionados para a realização de rastreio auditivo com base na avaliação médica do anterior adjudicatário para a prestação dos serviços de medicina no trabalho, tendo em conta as funções exercidas (motoristas, pedreiros, canalizadores e serralheiros).